



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

MAURO RUBEM 
Deputado
Estadual
Coragem de estar presente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Altera a lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Goiânia, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, cria o Instituto de Planejamento Metropolitano e dá outras providências.

A ASSEMBEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º A Região Metropolitana de Goiânia (RMG), Instituída para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, é compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabranes, Caldazinha, Caturaí, **Damolândia**, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, **Itauçu**, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goias, Santo Antônio de Goias, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás, Trindade e **Varjão**."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de maio de 2024.



MAURO RUBEM
Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT na
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**MAURO
RUBEM** ★
Deputado
Estadual
Coragem de estar presente



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a incorporação dos municípios de Damolândia, Itauçu e Varjão à Região Metropolitana de Goiânia (RMG), fundamentado em aspectos históricos, sociais, econômicos e ambientais que evidenciam a interconexão dessas localidades com a capital goiana e a importância estratégica para a gestão regional.

Contextualização Histórica:

A história de Itauçu remonta ao início do século XIX, marcada pela penetração de bandeirantes e posteriormente pelo fundador do povoado, o Cel. Ernesto Batista de Magalhães. Damolândia, por sua vez, foi fundada em 1918 por Antônio Dâmaso da Silva. Ambas as localidades tiveram papéis relevantes na ocupação e desenvolvimento da região, sendo parte integrante da rica tapeçaria histórica de Goiás.

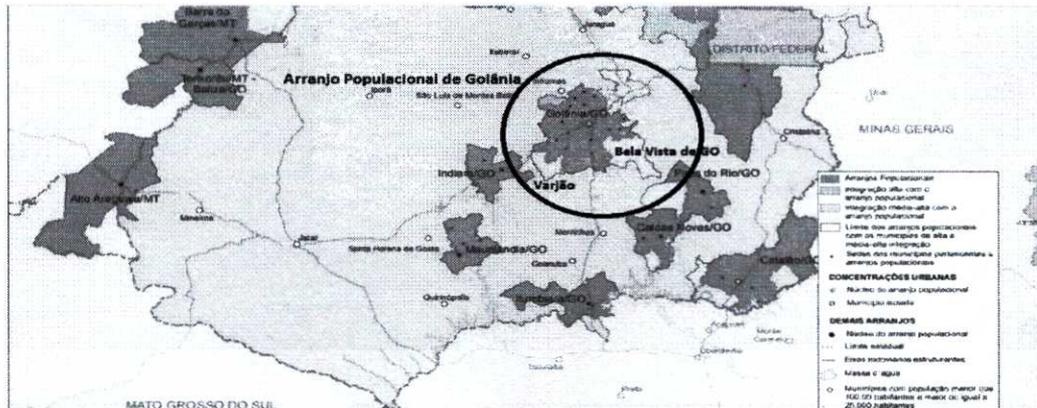
A trajetória de Varjão, inicialmente vinculado a Hidrolândia e posteriormente incorporado a Goiânia, revela uma conexão histórica intrínseca com a capital do estado. Em 1958, Varjão atingiu autonomia municipal, desmembrando-se de Guapó e, desde então, sua trajetória tem sido marcada por transformações e desenvolvimento local.

Integração Cotidiana, Funcional, Geográfica e Ambiental:

A proximidade geográfica de Varjão com a capital goiana, a apenas 70 quilômetros por via rodoviária, é um fator significativo que contribui para sua forte integração cotidiana com a Região Metropolitana de Goiânia. Esta proximidade é corroborada pelos dados demográficos, que indicam uma densidade populacional de 7,18 hab./km², totalizando quase quatro mil habitantes. Os limites territoriais de Varjão são contíguos à RMG, evidenciando uma interconexão que transcende as fronteiras municipais. De acordo com o estudo do IBGE "Arranjos Populacionais e Concentrações Urbanas do Brasil – 2ª Edição" (2016), o município de Varjão apresenta integração média-alta com o Arranjo Populacional de Goiânia, mesma situação do município de Bela Vista de Goiás, que já faz parte da Região Metropolitana:

Figura 1. Arranjo Populacional de Goiânia





Fonte: IBGE, 2016.

Conforme a última divisão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Varjão está inserido na Região Geográfica Imediata de Goiânia. Essa classificação reflete a natureza cotidiana das relações entre Varjão e a capital, destacando que as atividades diárias da população estão mais alinhadas com a dinâmica urbana de Goiânia.

Itauçu e Damolândia, de acordo com a última divisão do IBGE, estão inseridos na Região Geográfica Imediata de Inhumas e, por conseguinte, na Região Geográfica Intermediária de Goiânia. No entanto, apenas Inhumas pertence à RMG. Considerando que as Regiões Geográficas Imediatas têm na rede urbana o seu principal elemento de referência, a inclusão de Damolândia e Itauçu na RMG promoverá uma gestão mais integrada e sustentável dessas áreas urbanas em desenvolvimento.

Itauçu, além de sua relevância histórica, desempenha um papel vital na gestão da bacia hidrográfica do rio Meia Ponte, que é o principal manancial hídrico de Goiânia e da RMG. A nascente do rio Meia Ponte está localizada no território do município de Itauçu. A inclusão de Itauçu e Damolândia na RMG visa fortalecer não apenas a integração funcional, mas também a gestão ambiental sustentável dessa importante região, cujas águas desempenham um papel estratégico na segurança hídrica da capital e municípios circunvizinhos.

Benefícios Sociais e Econômicos:

A integração à RMG proporcionará benefícios diretos para a população desses municípios. A proximidade física com a capital goiana, aliada à conexão histórica e social, facilitará o acesso a serviços essenciais, oportunidades de emprego e infraestrutura compartilhada. Essa integração contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico, fortalecendo as economias locais e gerando um ambiente propício para investimentos.

A população local dos referidos municípios terá acesso facilitado a serviços essenciais, como saúde, educação e previdência social. Além disso, a gestão



compartilhada de infraestrutura, transporte e políticas de desenvolvimento regional potencializará o crescimento sustentável e a qualidade de vida dos cidadãos.

Desenvolvimento Urbano Integrado:

A inclusão de Damolândia e Itauçu na RMG é uma resposta necessária às mudanças e reorganizações urbanas. A Região Geográfica Intermediária, à qual pertencem, responde por serviços mais complexos, indicando uma articulação urbana mais intensa. A gestão integrada permitirá o desenvolvimento urbano sustentável, a melhoria da mobilidade e o acesso eficiente a serviços públicos.

A participação ativa de Varjão na Região Geográfica Imediata de Goiânia sugere uma integração funcional já consolidada. Sua inclusão na RMG, portanto, é uma medida que fortalecerá essa integração, proporcionando uma abordagem mais coesa para o desenvolvimento urbano, mobilidade, acesso a serviços públicos e ações conjuntas de planejamento regional.

Conclusão:

Em resumo, a incorporação de Damolândia e Itauçu à Região Metropolitana de Goiânia é uma medida estratégica e benéfica para o desenvolvimento sustentável da região. Considerando não apenas os aspectos históricos e sociais, mas também o papel crucial na gestão da bacia hidrográfica, essa iniciativa reflete uma visão prospectiva para a integração funcional, ambiental e socioeconômica desses municípios.

Diante da forte interação cotidiana, da proximidade geográfica, do histórico e dos benefícios evidentes para a população, a inclusão de Varjão na Região Metropolitana de Goiânia é uma medida condizente com a realidade social e econômica da região. Este projeto de lei visa promover uma gestão mais integrada, eficiente e sustentável, alinhada com as demandas e potencialidades de Varjão e dos municípios circunvizinhos já pertencentes à RMG.

Portanto, submeto este projeto à apreciação desta Casa Legislativa, esperando que seja reconhecida a importância dessa inclusão para o desenvolvimento harmonioso e progresso da região.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de maio de 2024.



MAURO RUBEM
Deputado Estadual

Líder da Bancada do PT na
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390036003600390034003A005000

Assinado eletronicamente por **MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS** em 21/05/2024 17:56

Checksum: **749C2079414C77ECF606A3AC6420379ABB90265AB2298B53C1F66B6689AD738F**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390036003600390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.